



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2026

ART. 74, INCISO III, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Contratação da empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e jurídica, visando à realização de estudos técnicos atuariais e à elaboração de projetos de lei para a reforma do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São João da Urtiga/RS.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.739.124/0001-04, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2854/404, Bairro Petrópolis, CEP 90.410-006, Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu responsável legal Sr. Joel Fraga da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 555.713.950-87, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 007/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da



proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de natureza atuarial e jurídica, visando à realização de estudos técnicos atuariais e à elaboração de projetos de lei para a reforma do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São João da Urtiga/RS, compreendendo a elaboração de avaliação atuarial com análise do impacto nos planos de benefícios e de custeio, considerando a solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, inclusive mediante a construção de até 04 (quatro) cenários alternativos de reforma, com base em regras idênticas às da União e/ou cenários mais flexíveis, abrangendo regras de transição e a incidência de contribuição de aposentados e pensionistas, bem como a emissão de relatório técnico atuarial apto a fundamentar a proposição legislativa.

1.1.1. A contratação abrange, ainda, o assessoramento técnico contínuo à Administração Municipal, aos servidores integrantes do RPPS e ao Poder Legislativo, por meio de reuniões presenciais e remotas (sem limitação de encontros), com vistas ao esclarecimento e adequada compreensão das alterações decorrentes da reforma previdenciária, incluindo suporte técnico durante todo o processo de construção normativa.

1.1.2. Inclui-se no objeto a elaboração completa dos instrumentos legislativos necessários à reforma previdenciária municipal, consistindo em: (i) 01 (um) projeto de alteração da Lei Orgânica Municipal, para adequação às novas regras previdenciárias; (ii) 01 (um) projeto de lei complementar relativo ao plano de benefícios, contemplando regras de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, definição de dependentes, aposentadorias especiais e pensão por morte; (iii) 02 (dois) projetos de lei voltados à reestruturação do RPPS, compreendendo o plano de custeio, com definição da base contributiva, alíquotas de contribuição normal e suplementar, prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos, bem como a organização da unidade gestora, incluindo estrutura administrativa mínima, colegiados (Conselho de Previdência, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal), gestão de recursos e administração de benefícios; e (iv) a revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal, nos dispositivos conflitantes com a



nova legislação previdenciária, incluindo, quando necessário, a elaboração de proposta de alteração normativa relativa aos benefícios temporários da seguridade social do servidor.

1.1.3. O objeto compreende, ainda, a realização de reuniões técnicas periódicas com a Administração Municipal, Grupo de Trabalho, atuário e Poder Legislativo, com análise detalhada das minutas legislativas “artigo por artigo”, envio prévio de versões para discussão, apresentação de justificativas técnicas e legais, bem como definição conjunta da estratégia de encaminhamento dos projetos ao Poder Legislativo, podendo ocorrer de forma fracionada ou em bloco, conforme deliberação administrativa.

1.1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer pelo período estimado de até 06 (seis) meses, observando-se o cronograma de atividades estabelecido, incluindo reunião inicial de alinhamento, desenvolvimento das minutas legislativas, revisão normativa e entrega final dos documentos técnicos e jurídicos, compreendendo as respectivas justificativas e relatórios atuariais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo para execução do objeto do presente contrato será de até 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, de todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, especialmente a base de dados cadastrais dos servidores e demais elementos técnicos pertinentes.

2.2. O estudo técnico atuarial deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados na forma do item anterior, observadas as condições de fornecimento de dados pela CONTRATANTE.

2.3. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

2.4. O prazo de execução poderá ser ajustado ou suspenso, mediante justificativa formal, nos casos em que houver atraso no fornecimento de informações por parte da CONTRATANTE ou ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o regular andamento dos serviços.

2.5. A eventual prorrogação do prazo deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta apresentada, observando rigorosamente a legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

3.2. Realizar a elaboração do estudo técnico atuarial, contemplando análise da situação do RPPS, avaliação do equilíbrio financeiro e atuarial e mensuração dos impactos das alterações propostas.

3.3. Elaborar até 04 (quatro) cenários de reforma previdenciária, considerando alternativas normativas e seus respectivos impactos atuariais e financeiros.

3.4. Prestar assessoramento técnico contínuo à CONTRATANTE, aos servidores vinculados ao RPPS e ao Poder Legislativo, durante todas as fases de execução do contrato.

3.5. Elaborar as minutas dos instrumentos legislativos necessários à reestruturação do RPPS, incluindo, no mínimo:

3.5.1. proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal;

3.5.2. projeto de lei complementar do plano de benefícios;

3.5.3. projetos de lei relativos ao plano de custeio e à organização da unidade gestora;

3.5.4. revisão do Estatuto do Servidor Público Municipal.

3.6. Apresentar as minutas legislativas para análise, promovendo discussões técnicas “artigo por artigo”, realizando os ajustes necessários até a consolidação final.

3.7. Entregar os produtos de forma completa, estruturada e organizada, incluindo:

3.7.1. relatório técnico atuarial;

3.7.2. cenários de reforma previdenciária;

3.7.3. minutas dos projetos de lei;

3.7.4. justificativas técnicas e jurídicas;

3.7.5. versão consolidada dos textos normativos.

3.8. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato, observando o cronograma de execução, especialmente quanto à conclusão do estudo atuarial no prazo previsto.



3.9. Participar de reuniões técnicas periódicas, preferencialmente em formato remoto, sem limitação de quantidade, e, quando necessário, de forma presencial, conforme alinhamento com a CONTRATANTE.

3.10. Disponibilizar previamente as minutas e documentos técnicos com antecedência mínima para análise, conforme pactuado.

3.11. Manter comunicação contínua com a CONTRATANTE, utilizando meios digitais ou outros definidos, garantindo agilidade na troca de informações.

3.12. Garantir a consistência técnica entre o estudo atuarial e as propostas legislativas, assegurando compatibilidade entre os aspectos atuariais, jurídicos e administrativos.

3.13. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais erros, inconsistências ou omissões.

3.14. Proceder, sem ônus adicional, à correção de falhas, inconsistências ou inadequações apontadas pela CONTRATANTE.

3.15. Considerar, na execução dos serviços, as informações fornecidas pela CONTRATANTE, não sendo responsável por eventuais inconsistências decorrentes de dados incompletos, incorretos ou desatualizados.

3.16. Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para fins diversos.

3.17. Cumprir as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente.

3.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.19. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo despesas operacionais, técnicas, administrativas e de deslocamento, quando aplicável, salvo disposição expressa em contrário.

3.20. Não cobrar quaisquer valores adicionais além daqueles previstos neste contrato, salvo mediante prévia autorização formal da CONTRATANTE.

3.21. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



3.22. Atuar com observância dos princípios da legalidade, eficiência, boa-fé, ética profissional e interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, dados e documentos necessários à execução do objeto, especialmente a base de dados cadastrais dos servidores, informações da última avaliação atuarial e demais elementos técnicos pertinentes.

4.2. Assegurar que os dados e informações fornecidos sejam completos, atualizados e verídicos, sendo de sua responsabilidade eventuais inconsistências que possam impactar a execução dos serviços.

4.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução.

4.4. Acompanhar a execução dos serviços, por meio do fiscal do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.5. Analisar os produtos entregues pela CONTRATADA, promovendo as validações técnicas necessárias e manifestando-se quanto à sua conformidade.

4.6. Solicitar ajustes, correções ou complementações nos serviços prestados, quando verificada a necessidade, observadas as condições contratuais.

4.7. Participar das reuniões técnicas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, garantindo o alinhamento institucional e a tomada de decisões.

4.8. Disponibilizar equipe técnica ou servidores para acompanhamento das atividades, sempre que necessário.

4.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante ateste do fiscal e apresentação da nota fiscal.

4.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou inconformidades na execução dos serviços, concedendo prazo para sua regularização.

4.11. Prestar apoio institucional necessário à execução do objeto, inclusive no que se refere à interlocução com os setores internos e com o Poder Legislativo.

4.12. Garantir as condições necessárias para a realização das atividades previstas, inclusive no que se refere ao acesso às informações e à participação nas etapas do processo.



4.13. Observar e cumprir as disposições legais aplicáveis ao contrato, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.14. Zelar pela boa execução contratual, atuando de forma colaborativa com a CONTRATADA para o alcance dos resultados pretendidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

5.2. Fica designado como Gestor do Contrato: Anderson Pereira Spironello

5.3. Fica designado como Fiscal do Contrato: Eduardo Zandoná Paiz

5.4. A fiscalização será exercida de forma contínua, por meio do acompanhamento das atividades, análise dos produtos entregues e verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.5. Compete ao fiscal do contrato:

5.5.1. acompanhar a execução dos serviços;

5.5.2. verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.5.3. analisar e validar os produtos entregues;

5.5.4. atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

5.5.5. registrar ocorrências, falhas ou inconformidades;

5.5.6. solicitar correções ou ajustes, quando necessário.

5.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à qualidade técnica dos serviços prestados.

5.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias, sem ônus adicional.

5.8. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, assegurando a rastreabilidade das ações e decisões adotadas.

5.9. O ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato constitui condição indispensável para a realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



5.10. A fiscalização deverá atuar de forma preventiva e corretiva, visando assegurar o cumprimento do contrato e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondente à execução integral do objeto contratado.

6.2. O valor da contratação está assim distribuído:

6.2.1. R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), referente à elaboração dos estudos técnicos atuariais da reforma da previdência;

6.2.2. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente à elaboração dos projetos de lei e à reestruturação normativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

6.3. Os valores contratados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas técnicas, operacionais, administrativas, encargos legais, tributos, deslocamentos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

6.4. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas por meio de termo aditivo.

6.5. Os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, em razão do prazo de execução ser inferior a 12 (doze) meses.

6.6. Eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente comprovada e formalizada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 Secretaria da Administração

2007 Manutenção das Contribuições

339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (35)

Subelemento da despesa 0500000

Vínculo 500



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme o cronograma de execução do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.

8.3. Os pagamentos observarão o seguinte cronograma:

8.3.1. Primeira parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente à entrega do estudo técnico atuarial completo, incluindo os cenários elaborados e o relatório técnico;

8.3.2. Segunda parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente à entrega parcial das minutas dos projetos de lei e desenvolvimento das etapas iniciais da reforma previdenciária;

8.3.3. Terceira parcela, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correspondente à continuidade da elaboração das minutas legislativas e consolidação das propostas;

8.3.4. Quarta parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à entrega final de todas as minutas legislativas, respectivas justificativas, revisão do Estatuto do Servidor e conclusão integral do objeto.

8.4. O pagamento de cada parcela estará condicionado:

8.4.1. à entrega dos produtos previstos na etapa correspondente;

8.4.2. à análise e validação técnica pela CONTRATANTE;

8.4.3. ao ateste formal do fiscal do contrato;

8.4.4. à apresentação da nota fiscal correspondente.

8.5. Não será admitido pagamento antecipado.

8.6. Caso os serviços entregues não atendam às especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, suspendendo o pagamento até a devida correção, sem ônus adicional.

8.7. A última parcela somente será paga após a entrega integral do objeto e sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE.

8.8. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a execução contratual.



8.9. Eventuais atrasos no pagamento, desde que não decorrentes de culpa da CONTRATADA, poderão ser objeto de atualização, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL:

9.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

9.2. A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição e da natureza técnica especializada dos serviços.

9.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos do processo administrativo nº 026/2026.

9.4. A execução do objeto deverá observar a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.2.1. Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

11.2.2. Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.3. Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



11.2.4. Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.5. Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato.

12.2. A subcontratação parcial somente será admitida em atividades acessórias e complementares, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que não comprometa a execução do objeto principal.

12.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelos serviços eventualmente subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedado seu uso para finalidade diversa.



13.3. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre os dados pessoais e informações a que tiver acesso, mesmo após o término do contrato.

13.5. Caso ocorra incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, adotando as medidas necessárias para mitigação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução do contrato deverá observar práticas sustentáveis, sempre que aplicáveis, visando à redução de impactos ambientais.

14.2. A CONTRATADA deverá priorizar o uso de meios digitais para comunicação, envio de documentos e realização de reuniões, reduzindo o consumo de papel e outros insumos.

14.3. As atividades deverão, preferencialmente, ser realizadas em formato remoto, de modo a minimizar deslocamentos e a emissão de poluentes.

14.4. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas voltadas ao uso racional de recursos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

15.1. A execução do contrato observará os riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar, devendo as partes adotar as medidas necessárias para sua prevenção, mitigação e controle.

15.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências cabíveis para evitar falhas na execução dos serviços, garantindo a qualidade técnica das entregas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

15.3. A CONTRATANTE deverá assegurar o fornecimento tempestivo, completo e adequado das informações e documentos necessários à execução do objeto, sendo responsável por eventuais impactos decorrentes de dados incorretos ou insuficientes.

15.4. Eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual deverão ser comunicadas entre as partes, com a adoção das medidas necessárias para sua regularização.



15.5. Os riscos serão acompanhados durante toda a execução do contrato pelo gestor e pelo fiscal, podendo ser adotadas medidas adicionais sempre que necessário para assegurar o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São João da Urtiga/RS, 14 de abril de 2026.

CEZAR OLÍMPIO
ZANDONA:567769
42072

Assinado de forma digital por
CEZAR OLÍMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.04.14 15:03:09
-03'00'

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ

PREFEITO MUNICIPAL

JOEL FRAGA DA
SILVA:55571395087

Assinado de forma digital por JOEL
FRAGA DA SILVA:55571395087
Dados: 2026.04.15 16:23:35 -03'00'

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA

CONTRATADA

EDUARDO ZANDONA
PAIZ:03131229039

Assinado de forma digital por
EDUARDO ZANDONA
PAIZ:03131229039
Dados: 2026.04.14 15:05:27 -03'00'

EDUARDO ZANDONÁ PAIZ

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br **THALIA MARCON**
Data: 14/04/2026 15:04:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDIANE INES

BIANCHI:94109346
053

Assinado de forma digital por INDIANE
INES BIANCHI:94109346053
Dados: 2026.04.15 15:50:54 -03'00'
